



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 02/2021

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 77.778.645/0001-84, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, Centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Gilse Soletti Mafioletti, brasileira, casada, portadora do CPF sob n° 981.369.419-04 e RG n° 17R-1.782.143, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Duque de Caxias, n° 365, centro, cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 02.512.731/0001-41, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Rocha Junior, inscrito no CPF/MF sob n° 042.388.476-01, domiciliado na Rua Olimpíadas, n° 205, 3° andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Da vigência – A cláusula Terceira do contrato original para a sua vigência para 25 de março de 2022 a 24 de março de 2023.

Cláusula Segunda: Do Valor - A cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor total R\$ 1.461,12 (Um mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) divididos em 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ 121,76 (Cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Clausula Terceira: Permanecem em Pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 02/2021, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 21 de março de 2022.


Gilse Soletti Mafioletti
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal

DocuSigned by:
José Carlos Rocha
Assinado por: JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR 04238847601
CPF: 04238847601
Data/Hora de Assinatura: 25/03/2022 | 13:27:33 PDT

José Carlos Rocha Junior
Representante Legal
CONTRATADA
Empire Serviços de internet Ltda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 01/2021 DATA 21/03/2022

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.645/0001-84, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, Centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Gilse Soletti Maffioletti, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 981.369.419-04 e RG nº 17R-1.782.143, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Duque de Caxias, nº 365, centro, cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.512.731/0001-41, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Rocha Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 042.388.476-01, domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 205, 3º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Da vigência – A cláusula Terceira do contrato original para a sua vigência para 25 de março de 2022 a 24 de março de 2023.

Cláusula Segunda: Do Valor - A cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor total R\$ 1.461,12 (Um mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) divididos em 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ 121,76 (Cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Clausula Terceira: Permanecem em Pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 02/2021, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 21 de março de 2022.

<i>GILSE SOLETTI MAFFIOLETTI</i>	<i>JOSÉ CARLOS ROCHA JUNIOR</i>
Contratante	Representante Legal
Presidente da Câmara Municipal	Contratada
	Empire Serviços de Internet LTDA

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:6F3AF6A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2022. Edição 2481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C-q7mhH07zaz&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05744231765-MARCUS JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZI | 32407133811-FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI

EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ nº 02.512.731/0001-41
NIRE 42206064408

21ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo assinada:

(i) **VERO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.748.174/0001-60 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300522958, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 31/34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Sr. **Marcus José de Almeida Albernaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.442.317-65, com endereço comercial na Rua Olimpíadas, nº 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e Estado de São Paulo, e por seu Diretor de Assuntos Corporativos, Sr. **Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 291.963 e no CPF/ME sob o nº 324.071.338-11, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo (“Vero”);

única sócia da **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 365, Centro, CEP 89990-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.512.731/0001-41 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42206064408 (“Sociedade”);

RESOLVE, nos termos do art. 1.072, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alterar o contrato social da Sociedade, conforme as cláusulas, termos e condições abaixo consubstanciadas:

I. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I.1. A sócia resolve, neste ato, aumentar o capital social da Sociedade no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando o capital social de R\$ 20.437.036,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais) para R\$ 21.437.036,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), mediante emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022



quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia Vero.

I.2. Em razão da deliberação tomada no item I.1 acima, a Cláusula Quinta, do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 21.437.036,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), dividido em 21.437.036 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trinta e seis) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, todas detidas pela única sócia **Vero S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.748.174/0001-60 (“Vero”).*

***Parágrafo Primeiro.** Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Sociedade.*

***Parágrafo Segundo.** A criação de qualquer ônus sobre as quotas somente será válida e eficaz se houver aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.”*

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. A sócia resolve, por fim, reformar, adequar, renumerar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. CNPJ nº 02.512.731/0001-41 NIRE 42206064408

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Cláusula 1ª. A sociedade terá a denominação social de **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.** (“Sociedade”) e será regida pelas Cláusulas e condições deste Contrato Social, pelas disposições contidas no Código Civil, referentes às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 365, Centro, CEP 89990-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do País, por deliberação tomada pela maioria dos membros da Diretoria em exercício.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial localizada na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Vicente Machado, nº 209, sala 01, Menino Deus, CEP 85502-340, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0002-22, NIRE 41901682954;
- b) Filial localizada na Cidade Campo Ere, Estado de Santa Catarina, na Rua Maranhão, nº 439, Centro, CEP 89980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0003-03, NIRE 42901161173;
- c) Filial localizada na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1164, Centro, CEP 85601-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0004-94, NIRE 41901726471;
- d) Filial localizada na Cidade de Vitorino, Estado do Paraná, na Avenida Presidente de Moraes, nº 95, Centro, CEP 85520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0005-75, NIRE 41901734016;
- e) Filial localizada na Cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, na Rua Benjamin Constant, nº 1147, sala 02, Centro, CEP 89835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0006-56, NIRE 42901234821;
- f) Filial localizada na Cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina, na Rua Sete de Setembro, nº 678, Centro, CEP 89838-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0007-37, NIRE 42901237463;
- g) Filial localizada na Cidade de Renascença, Estado do Paraná, na Avenida Castelo Branco, nº 796, sala 01, Centro, CEP 85610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.731/0008-18, NIRE 41901823094; e
- h) Filial localizada na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, na Avenida Dambros e Piva, nº 540, sala 07, Centro, CEP 85615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41901933621, NIRE 02.512.731/0009-07.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) Provedores de acesso às redes de comunicação; (ii) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; (iii) Operadora de televisão por assinatura a cabo, telecomunicação por fios, suportes técnicos, manutenção e serviços em tecnologia da informação; (iv) Tratamento de dados; (v) Provedores de serviços em tecnologia da informação; (vi) Serviços de comunicação multimídia — SCM; e (vii) Serviços de telefonia fixa comutada — STFC.

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022

Capítulo II – Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 21.437.036,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), dividido em 21.437.036 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trinta e seis) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, todas detidas pela única sócia **Vero S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.748.174/0001-60 (“Vero”)

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade da sócia Vero, qualificada acima, é restrita ao valor de suas quotas e não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, inciso VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A criação de qualquer ônus sobre as quotas somente será válida e eficaz se houver aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 6ª. Integralizadas as quotas, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado, com a correspondente modificação deste Contrato Social, mediante aprovação da sócia Vero.

Capítulo III – Administração e Representação

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, eleita no Contrato Social ou em ato separado, observando-se os quóruns previstos em lei, composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo por 06 (seis) membros, os quais poderão ser ou não sócios, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com designação específica conforme descrição de cargos e atividades (em conjunto, os “Diretores”), com prazo de mandato de 2 (dois) anos. O mandato dos Diretores estender-se-á até a eleição de seus substitutos.

Parágrafo Único. Os Diretores respondem solidariamente perante a Sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 8ª. Foram designados para o cargo e função de Diretores da Sociedade, com mandato unificado válido até a reunião anual de sócios que aprovará as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, permitida a reeleição: (i) Fabiano Oliveira Ferreira, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 105.735.473-8 RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 676.079.930-53, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, sendo responsável pela direção e supervisão geral das atividades e negócios sociais; (ii) Marcus José de Almeida Albernaz, brasileiro,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022

economista, casado, portador do documento de identidade RG 011.162.254-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.442.317-65, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Financeiro, sendo responsável pelos assuntos financeiros, de tesouraria, de controladoria, de planejamento e questões fiscais e tributárias; (iii) Rogério Garchet Teixeira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M6202660 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 862.793.866-00, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor Marketing, Atendimento e Suporte, sendo responsável pelos assuntos marketing, comunicação, suporte e atendimento a clientes; (iv) Rodrigo Rescia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.166.565-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.428.268-43, com endereço comercial na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de Diretor de Engenharia e Tecnologia, responsável por dirigir, planejar, organizar, controlar e administrar as atividades relacionadas à engenharia de rede, à infraestrutura de conectividade e à tecnologia de redes; (v) José Carlos Rocha Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade MG.8469715 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.388.476-01, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Vendas e Operações/RS, sendo responsável pelas atividades de vendas, comerciais, operações, instalações e manutenções a clientes no Estado de Santa Catarina; e (vi) Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF/ME sob o nº 324.071.338-11, com domicílio na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Jurídico da Sociedade, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, todos os Diretores com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjunto 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022

Parágrafo Segundo. Os Diretores farão jus a retirada a título de pró-labore em valor a ser definido posteriormente pela sócia Vero representando a totalidade do capital social e que serão levadas em conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente eleito um diretor substituto para completar o prazo de mandato do substituído, observado o disposto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Único. Enquanto não se processar, e, até se tornar definitiva a substituição, conforme estabelecido nesta Cláusula, a Sociedade continuará sendo administrada pelos Diretores remanescentes que passarão a poder praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento normal.

Cláusula 10. A Sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente mediante a assinatura de, ao menos, 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado nos termos da Cláusula 11 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a representação da Sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cartórios, Juntas Comerciais, Receita Federal, e quaisquer empresas públicas ou sociedades de economia mista, poderá ser realizada, isoladamente, por qualquer Diretor ou por procurador nomeado nos termos da Cláusula 11 abaixo, desde que tal representação perante tais empresas públicas ou sociedades de economia mista não envolva a contração de empréstimos ou financiamentos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão pessoalmente obrigados perante a Sociedade e terceiros pelos atos que pratiquem excedendo os poderes que lhes foram conferidos por este Contrato Social ou contrários à lei.

Cláusula 11. No limite de seus poderes e atribuições sociais, é permitido aos Diretores, agindo em conjunto de 02 (dois) e em nome da Sociedade, constituir procuradores em geral, em nome da Sociedade, fixando os poderes dos respectivos mandatos, e sempre com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, bem como constituir advogados com cláusulas “ad judicium”, única hipótese, em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado.

Cláusula 12. É vedado aos sócios, Diretores e/ou procuradores, e jamais produzirá qualquer efeito, o uso da denominação da Sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, avais de títulos de crédito, fianças, endosso e outros compromissos em nome da Sociedade, em benefício dos sócios, dos Diretores ou de terceiros em prejuízo da Sociedade.

Parágrafo Único. O(s) Diretor(es) e/ou Procurador(es), que não acatar(em) as restrições contidas nesta Cláusula ficará(ão) individualmente responsável(is)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022

pelo pagamento do compromisso ineficazmente assumido em nome da Sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 13. A administração societária findará por renúncia, morte, interdição ou destituição na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Único. A renúncia de qualquer Diretor se torna eficaz, em relação à Sociedade, a partir do momento em que a sócia Vero tome conhecimento da comunicação escrita do renunciante, enviada por meio de notificação. Em relação a terceiros, a renúncia será eficaz após averbação na junta comercial competente.

Capítulo IV - Deliberações Sociais

Cláusula 14. Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela sócia Vero, acima qualificada, sendo que tais documentos serão arquivados na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

Capítulo V - Do Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação dos Lucros

Cláusula 15. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, caberá aos Diretores a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, prestando contas da sua administração.

Cláusula 16. Os lucros verificados serão distribuídos à sócia Vero, acima qualificada, ou destinados, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a aprovação da sócia.

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo Segundo. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pela sócia Vero.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações, mediante deliberação da sócia Vero.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022

Capítulo VI – Dissolução, Liquidação e Transformação da Sociedade

Cláusula 17. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, a sócia Vero, qualificada acima, deverá nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação estabelecendo seus poderes e remuneração.

Cláusula 18. A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação de sua única sócia Vero, acima qualificada, poderá transformar-se em outro tipo societário.

Capítulo VII – Resolução de Conflitos

Cláusula 19. A sócia e os Diretores empenharão seus melhores esforços para solucionar toda e qualquer controvérsia de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação inicial relativa a tal controvérsia.

Cláusula 20. Caso a controvérsia não seja solucionada nos termos da disposição acima, a Controvérsia deverá ser solucionada de maneira final, exclusiva e conclusiva por arbitragem vinculativa, conforme estipulado abaixo.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"). Exceto conforme estipulado de outro modo abaixo, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras da Câmara Arbitral em vigor na data de início do processo de arbitragem.

Parágrafo Segundo. O processo de arbitragem será conduzido em conformidade com as Leis Aplicáveis, em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara Arbitral, sendo um nomeado pelo requerente, outro nomeado pelo requerido e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal, será nomeado pelos dois outros árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do último dos dois árbitros nomeados. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à nomeação dos árbitros pelas partes e/ou à nomeação do terceiro árbitro serão solucionadas pela Câmara Arbitral.

Parágrafo Terceiro. A sentença arbitral final será prolatada por escrito, em português e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros não decidirão com base em equidade.

Parágrafo Quarto. Todos os custos e despesas do processo de arbitragem, inclusive os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida. Se a sentença arbitral beneficiar ambas as partes, esses custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022

Parágrafo Quinto. O processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações divulgados na arbitragem estarão sujeitos à confidencialidade.

Parágrafo Sexto. Os procedimentos de resolução de controvérsia especificados neste Contrato Social constituirão os únicos e exclusivos procedimentos para a resolução de controvérsias decorrentes ou relativos ao presente Contrato Social; ressalvado, todavia, que qualquer parte poderá requerer medidas judiciais antes da completa formação do Tribunal Arbitral para o fim exclusivo de: (i) assegurar a instauração do processo arbitral; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger direitos, bem como para que se faça cumprir as decisões do Tribunal Arbitral. Qualquer medida provisória concedida por uma autoridade judicial deverá ser prontamente informada pela parte requerente ao Tribunal Arbitral, tão logo estiver constituído, que poderá modificar, suspender ou rescindir tal medida conforme considerar apropriado. Nesses casos, a ordem judicial ou medida cautelar deverá ser requerida exclusivamente nos Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. Mesmo nos casos em que uma medida cautelar seja obtida, o mérito da questão em controvérsia será sempre decidido através do processo de arbitragem.

E, por estarem assim justas e contratadas, a sócia assina o presente instrumento em forma digital, utilizando o Certificado Digital (e-CPF) dos representantes legais citados abaixo, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), no momento do arquivamento.

São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, 20 de dezembro de 2021.

Sócia:

VERO S.A.

Por: Marcus José de Almeida Albernaz e Flavio Augusto Carvalho da
Fonseca Rossini

Cargo: Diretor Financeiro e Diretor de Assuntos Corporativos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022



226947319

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA
PROTOCOLO	226947319 - 20/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206064408
CNPJ 02.512.731/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022
SOB N: 20226947319

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226947319

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05744231765 - MARCUS JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ - Assinado em 09/02/2022 às 19:05:26

Cpf: 32407133811 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI - Assinado em 08/02/2022 às 11:37:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2022 Data dos Efeitos 09/02/2022

Arquivamento 20226947319 Protocolo 226947319 de 20/01/2022 NIRE 42206064408

Nome da empresa EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 109057942906086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/02/2022